

SUPRESSÃO DO VISTO CONSULAR NOS
CERTIFICADOS DE ORIGEM

ALADI/CR/di 199
REPRESENTAÇÃO DO MEXICO
26 de janeiro de 1988

Montevidéu, em 18 de janeiro de 1988.

No: 16/88

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para levar a seu conhecimento e, por seu digno intermédio, ao dos demais países-membros, que em cumprimento das disposições contidas nas Resoluções 5 (II) e 17 (III) do Conselho de Ministros da ALADI, tendentes à simplificação dos trâmites e documentação no comércio exterior e transporte internacional, através da eliminação das restrições não-tarifárias, as autoridades competentes do Governo mexicano manifestaram sua conformidade de suprimir o visto consular para os certificados de origem expedidos por entidades autorizadas dos países-membros da ALADI.

A medida antes indicada surtirá efeitos a partir de 10. de março de 1988 e terá aplicação somente para aqueles países-membros que por sua vez isentem do visto consular os certificados de origem dos produtos mexicanos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais atenciosa e distinta consideração. (a) Licenciado Alejandro Castellón Garcini, Embaixador, Representante Permanente.

Ao Excelentíssimo Senhor
Contador Norberto Bertaina,
Secretário-Geral da ALADI
Nesta